

澳門特別行政區
第12/2009號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 12/2009

修改《容積200立方米以下的單個液化石油氣容器
之儲存設施的安全規章》

Alteração ao Regulamento de Segurança das Instalações de
Armazenagem de Gases de Petróleo Liquefeitos (GPL) com
Capacidade não Superior a 200 m³ por Recipiente

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）
項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executi-
vo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica
da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como
regulamento administrativo, o seguinte:

第一條

修改《容積200立方米以下的單個液化石油氣容器
之儲存設施的安全規章》

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento de Segurança das Instalações de
Armazenagem de Gases de Petróleo Liquefeitos (GPL) com
Capacidade não Superior a 200 m³ por Recipiente

一、經第28/2002號行政法規核准的《容積200立方米以下
的單個液化石油氣容器之儲存設施的安全規章》第三條修改如
下：

1. O artigo 3.º do Regulamento de Segurança das Instalações
de Armazenagem de Gases de Petróleo Liquefeitos (GPL) com
Capacidade não Superior a 200 m³ por Recipiente, aprovado
pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2002, passa a ter a se-
guinte redacção:

“第三條

禁止事項

«Artigo 3.º

Proibições

一、禁止在每一住宅內存放多於三個滿的或空的且總容
積超過90立方分米的儲氣罐。

1. É proibido manter, no interior de cada fogo, mais de 3
garrafas, cheias ou vazias, cuja capacidade global exceda 90
dm³.

二、禁止在每一商業或其他服務性區域內存放多於四個
滿的或空的且總容積超過120立方分米的儲氣罐。

2. É proibido manter, no interior de cada área comercial
ou de outros serviços, mais de 4 garrafas, cheias ou vazias,
cuja capacidade global exceda 120 dm³.

三、（原第二款）

3. (anterior n.º 2)

四、（原第三款）”

4. (anterior n.º 3)»

二、經第28/2002號行政法規核准的《容積200立方米以下
的單個液化石油氣容器之儲存設施的安全規章》第九條第二款
（四）項所載圖一的說明修改如下：

2. A legenda da figura 1, referida na alínea 4) do n.º 2 do
artigo 9.º do Regulamento de Segurança das Instalações de Ar-
mazenagem de Gases de Petróleo Liquefeitos (GPL) com Ca-
pacidade não Superior a 200 m³ por Recipiente, aprovado pelo
Regulamento Administrativo n.º 28/2002, passa a ter a seguinte
redacção:

“1-與設施的連接點；

«1 – Ponto de ligação à instalação;

2-開口位於與儲氣罐基座同一高度；

2 – Abertura situada no mesmo nível da base da garrafa;

3-水平、穩定、平坦和不可燃的區域，其整個表面與周
圍地面同高或較高；

3 – Área horizontal, estável, plana, incombustível, ao ní-
vel do solo circulante ou sobreelevada em toda a superfície;

4-規定水平測量的d=1米，如果這個間距不可行，則要
插入一幅用不可燃能抗衝擊材料建成的牆（磚石或混凝土
等材料），並符合第二款（一）、（二）及（三）項的規
定；

4 – Impõe-se d=1 m, medido horizontalmente. Se este
afastamento não for viável, interpõe-se um muro de mate-
rial incombustível resistente aos choques (alvenaria de pe-
dra ou tijolo, betão, etc.), conforme o indicado nas alíneas 1),
2) e 3) do n.º 2;

5-沒有虹吸管保護的下水道管口。”

5 – Boca de esgoto não protegida por um sifão.»

第二條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。
二零零九年四月二十二日制定。
命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 126/2009 號行政長官批示

鑑於判給Waterleau Global Water Technology N.V./北京建
工金源環保發展有限公司提供「氹仔污水處理廠及澳門國際機
場污水處理站的升級、營運及保養」服務的執行期跨越一財政
年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的
職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批
示。

一、許可與Waterleau Global Water Technology N.V./北京
建工金源環保發展有限公司訂立提供「氹仔污水處理廠及澳門
國際機場污水處理站的升級、營運及保養」服務的執行合同，
金額為\$89,590,440.20（澳門幣捌仟玖佰伍拾玖萬零肆佰肆拾元
貳角整），並分段支付如下：

2009年.....	\$ 21,939,538.00
2010年.....	\$ 22,221,104.00
2011年.....	\$ 14,548,630.00
2012年.....	\$ 13,675,587.00
2013年.....	\$ 14,761,370.00
2014年.....	\$ 2,444,211.20

二、二零零九年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財
政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.12.00.00.09、次項
目8.044.070.02的撥款支付。

三、二零一零年至二零一四年的負擔將由登錄於該等年度
澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零零九年至二零一三年財政年度在本批示第一款所
訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有
關機關支付該項目的總撥款。

二零零九年四月二十四日

行政長官 何厚鏞

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia
seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 22 de Abril de 2009.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 126/2009

Tendo sido adjudicada à Waterleau Global Water Technology
N.V./北京建工金源環保發展有限公司, a prestação dos serviços
de «Modernização, Operação e Manutenção das Estações de
Tratamento de Águas Residuais da Taipa e do Aeroporto In-
ternacional de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por
mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua
cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica
da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do
artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe
do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Waterleau
Global Water Technology N.V./北京建工金源環保發展有限公司,
para a prestação dos serviços de «Modernização, Operação e
Manutenção das Estações de Tratamento de Águas Residuais
da Taipa e do Aeroporto Internacional de Macau», pelo mon-
tante de \$ 89 590 440,20 (oitenta e nove milhões, quinhentas e
noventa mil, quatrocentas e quarenta patacas e vinte avos), com
o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2009	\$ 21 939 538,00
Ano 2010	\$ 22 221 104,00
Ano 2011	\$ 14 548 630,00
Ano 2012	\$ 13 675 587,00
Ano 2013	\$ 14 761 370,00
Ano 2014	\$ 2 444 211,20

2. O encargo referente a 2009 será suportado pela verba ins-
crita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código econó-
mico 07.12.00.00.09, subacção 8.044.070.02, do Orçamento da
Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes aos anos de 2010 a 2014 serão
suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Or-
çamento da Região Administrativa Especial de Macau desses
anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de
2009 a 2013, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do pre-
sente despacho, podem transitar para os anos económicos se-
guintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta
os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

24 de Abril de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.